



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº. 0029/2016.

Caraúbas – PB, 1 de Junho de 2016.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial, ou instituição de servidão administrativa, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB**, o imóvel constituído de terras e benfeitorias, necessários à construção instalação do abrigo e tanque, para o sistema de dessalinização do **PAD – Programa Água do Doce** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Capítulo II, arts. 182 e 183, Parágrafos de 1 ao 4 e seus incisos da Constituição Federal, bem como, o disposto no Decreto Lei nº. 3.365/1941 e amparado pelo art. 79, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, o imóvel rural localizado no Distrito de Barreiras, neste Município, medindo 10X10m, totalizando 100m², de coordenadas geográficas 7º51'57.67"S e 36º30'46.69"O, bem como, uma faixa de terra medindo 3X3m, totalizando 9,0m², de coordenadas geográficas 7º51'49.93" e 36º30'49.07".

Art. 2º - A área de terra descrita no artigo 1º deste Decreto será utilizada para a instalação da Unidade de Dessalinização do Programa Água Doce do Governo Federal.

Art. 3º - Diante da necessidade imediata da instalação do abrigo e tanque, para o sistema de dessalinização do PAD, a presente desapropriação é considerada de caráter **URGENTE**, para efeito de imediata **IMISSÃO DE POSSE**.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Comunicação Institucional e Gestão, com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos necessários, em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação da desapropriação e o pagamento de outras indenizações, acaso existentes, por preço justo, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser, conforme dotações orçamentárias aplicáveis ao assunto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Pedro da Silva Neves
Prefeito